



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO Nº 418/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Manuel Pereira dos Santos e Outros

ASSUNTO: Solicitam que a Proposta de Lei n.º 163/X seja alterada no sentido de que nenhuma situação de emprego seja deixada de fora no âmbito do novo diploma e que o regime para o ensino superior não seja mais gravosa do que se encontra definido para os ensinos básico e secundário, designadamente em termos de prazo de garantia e de contribuições.

1. O texto da presente petição colectiva, cujo primeiro subscritor é docente do ensino superior e membro do Sindicato Nacional do Ensino Superior, foi subscrito por **4504** cidadãos, docentes do ensino superior e investigadores científicos ligados a instituições de ensino superior público e privado, e foi entregue à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública aquando da audição a propósito da Proposta de Lei n.º 163/X (GOV), em 5 de Dezembro de 2007, tendo sido posteriormente remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, no dia 17 de Dezembro de 2007.
2. Os peticionários pretendem com esta Petição que a Proposta de Lei n.º 163/X fosse alterada no sentido de garantir que:
 - *nenhuma situação de desemprego fosse deixada de fora do âmbito do novo diploma;*
 - *o regime para o ensino superior não fosse mais gravoso do que se encontra definido para os ensinos básico e secundário, designadamente em termos de prazo de garantia e de contribuições.*Em concreto, subscrevem a proposta de alteração apresentada pela FENPROF e SNESup aquando da discussão pública do referido diploma, na qual se propunha uma nova redacção para os artigos 9º e 10º.
3. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

4. A Proposta de Lei supra mencionada foi objecto de discussão e votação na especialidade no dia 18 de Dezembro de 2007 e aprovada em votação final global em 21 de Dezembro de 2007, dando origem à Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.
5. Em comunicado conjunto da FENPROF e do SNESUP, publicado no site <http://www.snesup.pt>, em 23 de Janeiro de 2008, ambas as organizações afirmam que o Decreto n.º 187/X, que deu origem à supra identificada Lei, abrange *“não só o pessoal com contrato administrativo de provimento mas também o pessoal nomeado”* e que *“durante o ano de 2008 não haverá qualquer aumento de descontos”*, no entanto, salientam que *“apesar da abertura dos Deputados, orientações governamentais deixaram de fora os colegas que caíram no desemprego anteriormente a 1 de Janeiro de 2008”*.
6. Pelo exposto, os proponentes da petição e também seus subscritores entendem que a pretensão aí formulada foi quase integralmente satisfeita, com exclusão da possibilidade do subsídio de desemprego poder ser solicitado por quem esteja nessa situação antes de 1 de Janeiro de 2008.
7. Os peticionários alegam que o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 474/2002, de 19 de Novembro (publicado no Diário da República nº 292 – Série A, de 18 de Dezembro de 2002), considerou que se *“dá por verificado o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequível o direito previsto na alínea e) do n.º 1 do seu artigo 59º relativamente aos trabalhadores da Administração Pública”*, pelo que desde essa data os docentes e investigadores deveriam ver reconhecido o seu direito ao subsídio de desemprego.
8. Refira-se ainda que, tendo em atenção que a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (**4504**), nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **há lugar a audição obrigatória dos peticionantes** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em D.A.R.**



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9. Por último, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), tendo sido subscrita por 4504 cidadãos, **deverá ser remetida, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de São Bento, 7 de Março de 2008.

A Técnica Superior,

Maria João Costa